SEAB Pág. 121 NO CONV

CONVÊNIO N° 159/2014 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Pinhal de São Bento.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o Município de **PINHAL DE SÃO BENTO**, inscrito no CNPJ nº 95.590.832/0001-11, com sede na Avenida São Roque, 178, CEP 85.727-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ARGEU ANTONIO GEITTENES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.518.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.411.119-68, residente e domiciliado na Avenida Marciano Sá, 639, em Pinhal de São Bento/PR, CEP 85.727-000, resolvem celebrar o presente Convênio nº 159/2014 - SEAB, em consonância com o contido no protocolado sob o n° 13.166.068-5, com autorização governamental datada de 01/07/2014, nos moldes do art.87, inc. XVIII, da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Estadual 9917/1992 (art.3º e 4º), da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c art. 4º, § 1º inc. IV do Decreto Estadual nº 6191/2012, art.31, inc. I, do Decreto Estadual nº 10406/2014, e Decreto Estadual 8622/2013, mediante às condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a melhoria na renda e na qualidade de vida dos agricultores familiares, com o aumento da produção de forragens e a consequente melhoria da qualidade da produção, profissionalização da mão de obra e modernização das propriedades leiteiras, mediante aquisição de plantadeira/semeadeira.

Parágrafo único. Fica fazendo parte deste instrumento, como se nele estivesse transcrito, o competente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

São obrigações da SEAB:

I - Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros, correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Oitava deste ajuste;

II - Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, cuja responsabilidade será do fiscal nominado para tal;

III – Solicitar informações ao Município, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

IV – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido no item I, da Cláusula Sexta;

V – Realizar no Sistema Integrado de Transferências – SIT os atos e os procedimentos relacionados à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de

SEAB Pág. 122 NUCONV

contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial.

VI – Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;

VII – Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 **(sessenta) dias,** da data fixada para o término do ajuste;

VIII – Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação de recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

IX – Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

X – Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomadas de Contas Especial;

XI – Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XII – Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;

XIII - Informar expressamente ao Município o servidor que atuará como gestor do Convênio;

XIV – Manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná do servidor fiscal encarregado do acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio;

XV – Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

I – Executar a integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – Depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;

III – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV – Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;

V – Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

VI – Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

VII – Atender às recomendações e exigências da SEAB referentes à execução do

SEAB Pág. 123 NUPCONV

Convênio;

VIII – Prestar contas dos valores repassados, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira e do valor da contrapartida, diretamente à SEAB, com observância às disposições legais pertinentes".

IX – Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

X – Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011do Tribunal de Contas, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

XI – Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 **da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º e 4º,** art.35, da aludida Lei;

XII – Propiciar a SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

XIII – Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Sétima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XIV – Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

XV – Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art.398 do Regimento Interno do TCE/PR;

XVI – Prestar contas à SEAB nos termos disciplinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XVII – Apresentar a documentação exigida pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo Decreto Estadual nº 6191/2012, pela Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Parágrafo único. Em atendimento ao art.23 da Resolução nº 028/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumprirá ao MUNICÍPIO compor Unidade Gestora de Transferência, com as seguintes atribuições:

a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;

b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;

c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;

d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;

e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;

f) Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;

SEAB Pág. 104 NO CONV

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I – As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II – As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III – As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará por 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **MUNICÍPIO** fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela **SEAB.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

I – Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do Município convenente. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

II – Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluída, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;

III – Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.;

Parágrafo primeiro. O servidor **JOSÉ JURANDYR IASKUVIS DA VEIGA,** portadora da Cédula e Identidade RG nº 1.830.814-2 SSP/PR, CPF/MF nº 257.406.520-49, será a responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art.137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art.20, da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avançadas, qualidade do serviço

SEAB Pág. 125 NUCONV

executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo Terceiro. A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal e Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

O Convênio poderá ser modificado mediante a formalização de termo aditivo, com a observância de que o valor do ajuste não poderá ser aumentado, salvo de ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, a depender de apresentação e aprovação prévia pela SEAB de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A proposta de aditamento ao Convênio deverá ser formalizada pela SEAB ou pelo Município com justificativa específica, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Segundo. O termo de Apostilamento será admitido na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos totalizam o valor de R$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais), sendo R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) sob a responsabilidade da SEAB, e R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) pelo Município.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste ajuste.

Parágrafo Segundo. Para fins de liberação do valor acordado, deverá o Município apresentar a seguinte documentação:

I – Certidão de Regularidade perante o INSS e ao FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas, Federal e Estadual, e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná,Certidão Negativa para Transferências Voluntárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TEC/PR);

Parágrafo Terceiro. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos e, conta especial, vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Quarto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

Parágrafo Quinto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

Parágrafo Sexto. As receitas financeiras originárias de aplicação financeira serão

SEAB Pág. 126 NUSCONV

consideradas como crédito do convênio e direcionadas, exclusivamente, ao objeto de ajuste, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A SEAB liberará a quantia de que trata a Cláusula Oitava em parcela única, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, cumprindo ao Município depositar o valor da contrapartida na conta bancária específica do Convênio, na mesma época e na mesma proporcionalidade.

CLÁSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários sob a responsabilidade da SEAB correrão por conta da dotação nº 6502.20601044.257, Natureza de Despesa Nº 4440.4101, provenientes da Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal. com empenho sob nº 65000000400997-1, datado em 27/06/2014.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município prestará contas à SEAB, na forma e no prazo fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o Município a instauração de Tomadas de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do regulamento interno do TCE/PR.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

i) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

ii) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;

iii) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela SEAB.

iv) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial.

v) Aplicação dos recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da

SEAB Pág. 27 NUCONV

estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional, no seguinte endereço: Rua Tenente Camargo, 1312, CEP 85.605-090, Francisco Beltrão/PR.

b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito, à Avenida São Roque, 178, CEP 85.727-000, Pinhal de São Bento/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Findo o Convênio, observando o fiel cumprimento do objeto proposto e da prestação de contas, os bens remanescentes poderão ser doados ao Município, caso sejam necessários para assegurar a continuidade dos trabalhos estabelecidos no Plano de Trabalho, desde que respeitada a legislação vigente.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 03 de julho de 2014.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

ARGEU ANTONIO GEITTENES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

JOSÉ JURANDYR I.DA VEIGA
Fiscal SEAB

NERI MUNARO
Gestor SEAB